

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA REGIONAL IV
PROCESSO:	Nº P185504/2014/2014.
MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇO Nº 014/2014.
OBJETO:	A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO BLOCO B DA SEDE DA SECRETARIA REGIONAL IV, LOCALIZADA NA AVENIDA DR. SILAS MUNGUBA, Nº 3770, BAIRRO SERRINHA.
TIPO DE LICITAÇÃO	MENOR PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO:	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
DATA DE ABERTURA:	11 DE FEVEREIRO DE 2015.
HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:	DE 09h30min ÀS 09h45min.
HORA DE ABERTURA DOS ENVELOPES	09h45min.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que **A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, criada por meio de Decreto e nomeada por Ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, receberá e abrirá até horas e data acima indicadas, em sua sede na **RUA DO ROSÁRIO, Nº 77, EDIFÍCIO COMANDANTE VITAL ROLIM, SOBRELOJA E TERRAÇO - CENTRO, FORTALEZA-CE, CEP: 60.055-090**, os envelopes contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93, e suas alterações posteriores.



Nesta licitação serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme abaixo:

1. **LICITAÇÃO:** O procedimento de que trata o presente edital;
2. **LICITANTE:** Empresa que participa desta licitação;
3. **HABILITAÇÃO:** Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira e regularidade fiscal de cada participante da licitação;
3. **ADJUDICATÁRIO:** Empresa vencedora da licitação à qual será adjudicado o seu objeto;
4. **CONTRATANTE:** O Município de Fortaleza, que é signatário do instrumento contratual;
6. **CONTRATADO:** Empresa à qual foi adjudicado o objeto desta licitação, e é signatária do contrato com a Administração Pública;
7. **FISCALIZAÇÃO / INTERVENIÊNCIA:** Secretaria Regional IV, que é o órgão encarregado do acompanhamento e fiscalização do contrato;
8. **CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA:** - A Comissão Permanente de Licitação que realizará os procedimentos de recebimento de envelopes, habilitação e julgamento de propostas referentes a esta licitação.
9. **PMF:** Prefeitura Municipal de Fortaleza;
10. **DOM:** Diário Oficial do Município, jornal impresso pela Imprensa Oficial da PMF;
11. **AUTORIDADE SUPERIOR:** É o titular do órgão desta licitação, incumbido de definir o objeto da licitação, elaborar seu projeto básico, orçamento e instrumento convocatório, decidir sobre impugnação ao edital, determinar a abertura da licitação, decidir os recursos contra atos da comissão, homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.
12. **ORÇAMENTO:** Documento elaborado pelo órgão de origem, para basear o valor da licitação. O presente orçamento será baseado através de informações constantes nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI/ Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado – SEINFRA e Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF e estará presente nos autos do processo de licitação.

01.00 - DO OBJETO

01.01 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para a execução de obra de REFORMA DO BLOCO B DA SEDE DA SECRETARIA REGIONAL IV – SR IV, localizada na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 3770, no Bairro Serrinha.**

01.02 - Compõem o presente instrumento, os seguintes anexos:

- I. PROJETO BÁSICO;
- II. PLANILHA DE QUANTITATIVOS;



- III. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;
- IV. MEMORIAL DESCRITIVO;
- V. ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES;
- VI. PROJETO ARQUITETÔNICO;
- VII. JUSTIFICATIVA TÉCNICA;
- VIII. MINUTA DO CONTRATO;
- IX. MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ENTREGAR JUNTO COM O ENVELOPE “A”);
- X. MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

02.00 - DA PARTICIPAÇÃO

02.01 - Poderão participar desta Licitação pessoa jurídica, sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações e sociedades cooperativas, regularmente estabelecidas neste País, cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento pela Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, **até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, e que satisfaçam a todas as condições deste edital, inclusive tendo seus objetivos sociais ou cadastramento compatíveis com o objeto da licitação. Não será permitida a subcontratação sem a expressa anuência do Contratante.

02.01.01 - Para o cadastramento na Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza são necessários os documentos que deverão ser apresentados na Rua do Rosário, nº 77, Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço – Centro, Fortaleza (CE), no horário de 08:00 às 16:30, obrigando-se a licitante, após a emissão do CRC, a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

02.01.02 - O Interessado não cadastrado que quiser participar desta licitação, deverá atender as condições para cadastramento até o 3º dia anterior ao recebimento das propostas, devendo a mesma se dirigir à Central de Licitações - CL, no endereço acima mencionado, levando a documentação necessária, ocasião em que, se for o caso, receberá documento daquele órgão que lhe permitirá participar desta licitação.

02.02 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio.

02.03 - A licitante que pretender se fazer representar nesta licitação, deverá entregar à **CPL**, juntamente com os envelopes colados, original ou cópia autenticada de **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, com firma reconhecida em Cartório, OU **PÚBLICA**, outorgando amplos poderes para o mandatário representar a licitante nesta licitação. Quando o representante for titular da licitante, deverá entregar o original ou cópia autenticada do documento que comprove tal condição.

02.03.01 - No caso de procuração particular, esta deverá vir acompanhada de documentação que comprove tanto a titularidade do outorgante quanto que o mesmo detém poderes para outorgar procuração.

02.03.02 - A ME ou EPP que pretender se beneficiar, na licitação, da LC 123/06, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes colados, declaração na forma do Anexo IX deste edital assinado pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovado.



02.03.03 - Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma empresa.

02.04 - Não poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Municipal.

02.05. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de algumas irregularidades, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

02.06. O licitante poderá impugnar os termos deste edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

02.07. Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da Documentação de Habilitação e Proposta de Preços correrão por conta e risco do licitante. Documentação e Propostas que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seus anexos implicarão na inabilitação ou desclassificação da licitante

03.00 - DA HABILITAÇÃO

03.01 - Para se habilitarem nesta licitação, as interessadas deverão apresentar envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À
CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
TOMADA DE PREÇOS Nº ____/2014
ÓRGÃO: SECRETARIA REGIONAL IV
ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

03.02 - O envelope “A” deverá conter os documentos a seguir relacionados, em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

03.02.01 - Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

03.02.02 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

03.02.03 - Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, no documento exigido neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade do cadastramento com o objeto da licitação.

03.02.04 - Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia de recebimento dos envelopes, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apreSENTAR o referido documento constando o termo final de seu período de validade



coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, levar o documento à Comissão nas condições de autenticação do item 03.02, para que seja apensado ao processo de licitação. Caso o processo já tenha sido enviado ao órgão de origem da licitação, deverá a licitante levá-lo a esta instituição para que o mesmo se proceda.

A - HABILITAÇÃO JURÍDICA

01 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) emitido pela Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza, no seu prazo de vigência, comprovando ser a licitante fornecedora do objeto desta licitação, ou DOCUMENTO EQUIVALENTE, de acordo com o disposto no item 02.01.02 deste edital.

B - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

01 - **CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

02 - **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

02.01 - Comprovação da boa situação financeira da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

02.02 - No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

02.03 - No caso das demais sociedades empresárias o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes devidamente registrados na Junta Comercial - **constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou autenticação da junta comercial**, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

02.04 - No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, **constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das**



folhas nas quais se acham transcrito ou autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

02.05 - No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

03.00 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% do valor da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, através do balanço patrimonial.

C - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação da regularidade Fiscal e Trabalhista se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

01 - Prova de inscrição da empresa no Cadastramento Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ que esteja dentro do prazo de validade nela atestado.

02 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

a. CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE EXPEDIDA PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA **NACIONAL**;

b. CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO **ESTADO**.

c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO **MUNICÍPIO**.

03 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

04 – CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS, OU EQUIVALENTE, quanto a Seguridade Social (**INSS**) expedida pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da sede ou filial da licitante, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

05 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO - **CNDT**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



D - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

01 - Certificado ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA - no qual conste o(s) nome(s) de seu(s) responsável (eis) técnico(s).

02 - Comprovação de que a empresa possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos envelopes, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço já concluído, de características semelhantes às parcelas mais relevantes do objeto do presente, que são: **VIDROS, PISOS, PAREDES E PAINÉIS.**

02.01 - A comprovação de aptidão referida no item 02, letra D deste edital será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, ou por certidão expedida pelo próprio CREA, contendo os dados relativos à parcela mais relevante.

02.02 - A comprovação de que os profissionais da equipe de nível superior, constante do item acima, fazem parte do quadro permanente da licitante cujo vínculo deverá ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da "**FICHA OU LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS**", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados, quando se tratar de empregado, ou através de cópia autenticada do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOS PROFISSIONAIS** junto à empresa, quando se tratar de prestador de serviço, ou através de cópia autenticada do **CONTRATO SOCIAL ATUALIZADO, ou do ÚLTIMO ADITIVO DO CONTRATO**, devidamente registrados na Junta Comercial, quando se tratar de sócio da empresa, ou por **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, onde conste essa informação.

02.03 - Poderão ser aceitos para fins da comprovação prevista no subitem anterior, profissionais com contratos de regime de prestação de serviços. Será exigida para fins de comprovação, declaração do CREA de que o referido profissional é o responsável técnico da empresa. Para fins de controle e fiscalização, será exigido após a respectiva contratação da empresa licitante, as guias de recolhimento dos impostos do mês fiscal que comprove a prestação de serviço do profissional.

03 - Declaração expedida por responsável técnico da Coordenadoria de Infraestrutura da Secretaria Regional IV, conforme ANEXO X deste edital. A vistoria deverá ser realizada por Profissional da empresa, detentor de conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, o qual deverá se responsabilizar explicitamente pelos serviços. Assinada a Declaração de Vistoria pelo Profissional da empresa interessada, não serão admitidas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições e dos serviços a serem realizados. O agendamento da visita será realizado através dos telefones 85-3131-7805. Agendar a visita até dois dias antes da abertura do certame, no período compreendido entre 8h às 12h e das 13h às 17h.

03.01. Caso a licitante não queira realizar a visita técnica, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, **DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem **PLENO CONHECIMENTO** das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.



E. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

01 - DECLARAÇÃO DA LICITANTE constando que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, **assinado pelo representante legal da empresa ou preposto devidamente designado.**

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

03.03 - Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele em que o próprio órgão emissor declare expressamente no referido documento que é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da licitante.

03.04 - Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

03.04.01 - Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

03.04.02 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 04 (quatro) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

03.04.03 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

03.05 - Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

03.06 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope A, não sendo admitido posteriormente, o recebimento pela Comissão de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

03.06.01 - Caso haja a inserção de original de documento junto com as cópias autenticadas a Comissão, por força da lei nº 5.553/68, procederá a devolução do mesmo mediante solicitação por escrito, da licitante; ou poderá efetuar a substituição do original por cópia autenticada, quando concluída a fase de habilitação.

03.07 - As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e recuperação judicial exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes.



03.08 - A Comissão poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fim de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 dias contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

03.09 - Caso a solicitação seja feita durante a sessão de habilitação, o caso deverá ser registrado em Ata, nela constando o prazo máximo referido no item 03.08.

03.10 - A CPL não autenticará cópias de documentos exigidos neste edital.

03.11 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma e ainda, serão inabilitadas de forma superveniente as ME ou EPP que não apresentarem a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item 03.04.02.

03.12 - A inabilitação da licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

03.13 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, é facultado à Comissão, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de documentação escoimada das causas que provocaram a inabilitação.

04.00 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

04.01 - A licitante deverá entregar à Comissão, até o horário e dia previstos neste edital, envelope colado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

**À
CPL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA
TOMADA DE PREÇOS Nº/2014
ÓRGÃO: SECRETARIA REGIONAL IV
ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:**

04.02 - Este envelope deverá conter os seguintes documentos:

04.02.01 - Proposta de Preços digitada em 01(uma) via, em papel timbrado da empresa ou impressa em formulário contínuo, **constando nome, CNPJ, endereço e telefone da empresa, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto da licitante contendo:**

- a. Especificação do objeto a ser executado, de acordo com o disposto no item 01.01 deste edital;
- b. Preço global do objeto desta licitação expresso em Real, em algarismos e por extenso;
- c. **Prazo de execução do objeto, que será de 60 (sessenta) dias corridos.**
- d. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias.

04.02.02 - Orçamento(s) detalhado(s) contendo de cada item a **especificação** do Grupo/Subgrupo/Serviço, a **quantidade**, a **unidade**, **tudo de acordo com o disposto no Anexo II**



deste instrumento, bem como o **preço unitário**, o **preço total do item e do grupo** em algarismo, e o **preço global do objeto**, em algarismo, não sendo admitidos preços unitários superiores aos constantes no orçamento presente nos autos do processo em epígrafe.

04.02.02.01 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a unidade do item expressa no orçamento do órgão ou entidade licitadora.

04.02.02.02 - O(s) Orçamento(s) deverá(ão) conter, em sua(s) última(s) folha(s), a ASSINATURA e o NOME do profissional competente que os subscrever, por carimbo ou por datilografia ou por outro sistema de impressão, e o número da sua carteira profissional expedida pelo CREA. As demais folhas anteriores deverão conter a sua assinatura ou rubrica.

ORIENTAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS DE PREÇOS

04.03 - Serão desclassificadas as propostas de preços que incidirem no disposto no item 06.07 deste edital.

04.04 - Não serão aceitas propostas de preços nem orçamentos em cópia, mesmo que assinada por quem de direito.

04.05 - Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$).

04.06 - Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo à licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

04.07 - Independente de declaração expressa, fica subentendido que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução da obra, inclusive as relacionadas com:

- a. Materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- b. Carga, transporte, descarga e montagem;
- c. Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- d. Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e / ou quaisquer infrações;
- e. Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;
- f. Direitos autorais sobre projetos, desenhos e estudos;
- g. Recomposição de vias públicas, jardins, gramados e tudo o mais que a Contratada venha a danificar.
- h. Todo fardamento e equipamento de segurança que serão utilizados na execução dos serviços.

04.08 - O objeto será executado no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

04.09 - **Na elaboração da proposta, o preço global não poderá ultrapassar o limite máximo constante no orçamento presente nos autos do processo em epígrafe.**



04.10 - Somente serão aceitos os documentos acondicionados no envelope "B" não sendo admitido o recebimento pela Comissão, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

05.00 - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

05.01 - A entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão feitas até o dia e a hora previstos no preâmbulo deste edital, na sede da C.L –Central de Licitações.

05.02 - Após a Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, não serão aceitos quaisquer outros documentos que não os existentes no respectivos envelopes, nem será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

05.03 - Em seguida, a Comissão procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos referentes à habilitação e fará a conferência destes de acordo com as exigências deste edital, os quais serão rubricados e numerados pela Comissão. Os documentos serão postos à disposição dos representantes das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

05.04 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não. Em seguida, deliberará sobre os documentos apresentados e, julgando-os satisfatórios ou não, declarará as licitantes habilitadas e/ou inabilitadas, fundamentando sua decisão. O resultado da habilitação poderá ser proferido em outra sessão, a critério da Comissão, cuja data será comunicada às licitantes através de publicação no DOM e jornal de circulação, com a antecedência mínima de 24 horas.

05.05 - Na hipótese de considerar qualquer licitante inabilitada, a Comissão fundamentará a sua decisão. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, a Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e inabilitação. Caso os representantes não queiram interpor recurso, esta intenção deverá ser consignada em ata, por todos assinada.

05.06 - Caso não estejam presentes os prepostos das licitantes, a sessão será suspensa e a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através do DOM, iniciando-se o prazo de 05 dias úteis para a entrega à Comissão das razões da recorrente, no primeiro dia útil seguinte à publicação.

05.07 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e o horário em que dará prosseguimento ao processo licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 horas da data marcada, através de publicação no DOM e jornal de circulação.

05.08 - Na ausência de qualquer representante de licitante inabilitada, a Comissão manterá em seu poder o envelope "B" - Proposta de Preços, que deverá ser retirado por representante legal da licitante, no prazo de 30 dias da data referida no aviso que marcará a sessão de prosseguimento da licitação.



05.09 - Passado o prazo recursal, e não havendo a retirada do mesmo por parte da licitante inabilitada que não interpôs Recurso Administrativo, este ficará sob o poder da Comissão durante 30 dias, sendo, após esse prazo, expurgado.

05.10 - Os envelopes "B" - Proposta de Preços devidamente colados, serão rubricados pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes à sessão, caso esta venha a ser suspensa.

05.11 - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

05.11.01 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

05.12 - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, os documentos nele contidos serão lidos e rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

05.13 - A Comissão verificará a conformidade das propostas com as exigências do edital, bem como a compatibilidade dos preços apresentados com os apontados no instrumento convocatório.

05.14 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, as com preços superiores aos determinados no edital ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação.

05.14.01 - Será inabilitada por fato superveniente a ME ou EPP que, caso convocada, não promova a sua regularização fiscal no prazo do item 03.04.02, deixando de cumprir com os § 1º e § 2º do art. 43 da LC 123/2006.

05.15 - Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificada, a Comissão fundamentará a sua decisão; hipótese em que, não desejando interpor recurso, a licitante deverá manifestar a sua intenção, que deverá ser consignada em ata por todos assinada.

05.16 - As propostas classificadas serão ordenadas de acordo com a ordem crescente dos preços ofertados.

05.17 - Em seguida a Presidente da Comissão verificará a existência de microempresas ou empresas de pequeno porte, para o cumprimento do constante na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 05.18.

05.18 - Caso a proposta classificada em 1º lugar não seja ME ou EPP, a Presidente da Comissão procederá de acordo com os itens a seguir:

05.18.01 - Fica assegurada, como critério de desempate (Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006), preferência de contratação para as ME e EPP.

05.18.02 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.



05.18.03 - Para efeito do disposto no item 05.18.01, ocorrendo empate, a Presidente da Comissão procederá da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e, conseqüentemente, declarada vencedora do certame;

b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 05.18.02, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

05.18.04 - No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME e EPP que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 05.18.02, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, o que deverá ser registrada em ata.

05.18.05 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

05.18.06 - Ocorrendo à situação prevista no item 05.18.03, a ME e EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços, após a solicitação da Presidente da Comissão, ocasião em que o representante legal da ME e EPP deverá estar presente à sessão e declarar sua nova proposta, sob pena de preclusão de seu direito. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

05.19 - À Comissão é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

05.20 - A Comissão poderá, para analisar os documentos de habilitação, as propostas de preços e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

05.21 - Todos os documentos ficam sob a guarda da CPL, até a conclusão do processo.

05.22 - Todos os procedimentos da Comissão e licitantes durante as sessões serão registrados em ata.

05.23 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação realizar-se-á no 1º dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local; podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

06.00 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

06.01 - No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração o tipo de licitação que é **MENOR PREÇO**.

06.02 - Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL E ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL**.



06.03 - No caso de igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas, como critério de desempate será feito sorteio classificatório em ato público, na presença das licitantes, **observado a LC 123/06.**

06.04 - Na análise das propostas, havendo divergência entre o valor numérico e por extenso, a comissão considerará o valor por extenso.

06.05. No caso de divergências entre as colunas descrição dos serviços, unidades e quantidades constantes dos orçamentos apresentados pelos licitantes e aqueles constantes do Anexo II do edital, prevalecerá as descrições dos serviços, unidades e quantidades do referido Anexo II do edital, sujeitando-se a licitante a executar os serviços de acordo com as especificações e detalhamento constantes do instrumento convocatório, devendo a comissão proceder o registro em ata das referidas correções.

06.05.01 - No caso de divergências de valores resultantes da multiplicação entre as quantidades ofertadas e preços unitários, a Comissão procederá a correção, e considerará o novo valor obtido. Esse valor obtido acarretará a desclassificação da proposta, caso o novo valor global desta, ultrapasse a 0,1% do valor global anterior.

06.06 - Não serão levadas em consideração, vantagens não previstas neste edital, nem ofertas sobre as propostas de outras licitantes.

06.07 - Serão desclassificadas as propostas que:

a. apresentarem preços superiores ao constante no Orçamento, constante no mapa de preços no processo em epígrafe;

b. apresentarem preços inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:

1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração; ou
2. Valor orçado pela administração, constante no Orçamento, no mapa de preços no processo em epígrafe;

c. não atenderem as exigências deste edital;

d. Apresentarem erros de valores resultantes da multiplicação entre as quantidades e os preços unitários, desde que incorram no disposto na redação final do item 06.05.01 deste edital.

06.08 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, mediante autorização expressa do titular da origem da licitação, fixar as licitantes o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente, das causas que ensejaram a desclassificação.

06.09 - As propostas classificadas serão dispostas na ordem crescente dos preços globais ofertados.

06.10 - O resultado da licitação será divulgado através de sessão pública ou de publicação no DOM .



07.00 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

07.01 - A homologação e a adjudicação desta licitação em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar, são da competência do titular da origem desta licitação.

07.02 - O titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

08.00 - DO CONTRATO

08.01 - O Município de Fortaleza com a interveniência da SECRETARIA REGIONAL IV assinará contrato com a vencedora desta licitação, no prazo máximo de 05 dias corridos contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

08.02 - A recusa injustificada da vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% sobre o valor total do Contrato.

08.03 - O disposto no item 08.02 não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

08.04 - Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora se obriga a:

- a. Prestar garantia contratual em uma das modalidades contidas na lei 8.666/93 e na forma constante da Minuta de Contrato, anexo deste edital;
- b. Apresentar Certificado Nível “B” do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat - PBQP-H, conforme Acordo Setorial firmado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Ceará - SINDUSCON-CE e a Associação de Empresas da Construção Pesada do Estado do Ceará - ACONPEC-CE, no dia 10 de agosto do 2009, seguindo as datas estabelecidas no referido acordo Nível “C” - 30/06/2010; Nível “B” - 31/12/2010; Nível “A” - 31/12/2011.
- c. Entregar ao órgão ou entidade licitadora original ou cópia autenticada por cartório competente dos seguintes documentos:
 - Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal;
 - Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - Prova de regularidade relativa ao FGTS
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII - A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei 5.452, 1º de maio de 1943 – CNDT.



08.05 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes do órgão ou entidade licitadora especialmente designados.

08.05.01 - O representante do órgão ou entidade licitadora anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

08.05.02 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

08.05.03 – Será fornecido pelo Secretário da Regional IV o Atestado de Vistoria, referente à execução do serviço.

08.06 - A Contratada deverá manter preposto aceito pelo órgão ou entidade licitadora, no local de execução do objeto, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter naquele local seus responsáveis, durante todo o prazo de execução do objeto até o seu recebimento definitivo pelo órgão ou entidade licitadora.

08.06.01 - Todos os profissionais da Contratada designados como responsáveis serão detentores dos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados na fase de habilitação; e somente com autorização do órgão ou entidade licitadora, poderão os mesmos ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

08.07 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; bem como se obriga a efetuar, caso solicitado pelo órgão ou entidade licitadora, os testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

08.08 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao órgão ou entidade licitadora ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão ou entidade licitadora.

08.09 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

08.10 - O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses e o prazo de execução da obra é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de publicação do mesmo, podendo ser prorrogados na forma da lei.

08.10.01 - O prazo para o início da execução do objeto fica fixado em 03 dias úteis contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida em até 10 dias da data da publicação do Contrato.

08.11 - O prazo para a execução do objeto é o definido neste edital, contado da assinatura do Contrato e as etapas obedecerão rigorosamente o cronograma físico-financeiro definido pelo órgão ou entidade licitadora, que é parte integrante deste edital.

08.11.01 - Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio



econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

- a. Alteração do projeto ou especificações pelo órgão ou entidade licitadora;
- b. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do órgão ou entidade licitadora;
- d. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites estabelecidos no item 09.04 deste edital;
- e. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo órgão ou entidade licitadora em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f. Omissão ou atraso de providências a cargo do órgão ou entidade licitadora inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

08.12 - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo titular do órgão ou entidade licitadora.

08.13 - Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos casos constantes da Cláusula Décima Quinta da Minuta de Contrato:

08.14 - A Contratada, pelo prazo de 90 dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização do órgão ou entidade licitadora comprove que danos ocorridos tenham resultado de execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

08.15 - É facultado ao órgão ou entidade licitadora, quando o convocado não assinar o termo do Contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este edital, ou revogar esta licitação.

08.16 - Não haverá reajuste de preços, exceto na hipótese de contrato cujo prazo de execução ultrapasse 365 dias contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da Contratada, obedecendo à legislação federal em vigor e aplicando a fórmula mencionada na Minuta de Contrato.

08.17 - Durante a execução dos serviços, as ligações provisórias que se fizerem necessárias, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.

09.00 - DOS ACRÉSCIMOS E / OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

09.01 - O titular do órgão ou entidade licitadora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

09.02 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.



09.03 - Caso as alterações e/ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo órgão ou entidade licitadora.

09.04 - Ao órgão ou entidade licitadora caberá o direito de promover acréscimos ou supressões nas obras ou serviços, que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

09.05 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93; salvo o caso de supressão, quando houver acordo celebrado entre os contratantes.

09.06 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços, este será objeto de Termo Aditivo ao Contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos do item 09.02 e 09.03.

10.00 - DOS PAGAMENTOS

10.01 - Os pagamentos serão efetuados pela SEFIN com a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante.

- a. Nota fiscal /fatura emitida com base no certificado de medições;
- b. Cópia da folha de pagamento referente exclusivamente aos segurados prestadores de mão de obra de que trata a nota fiscal /fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- c. Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra “b” acima devidamente quitada por instituição bancária;
- d. Cópias autenticadas das Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou filial da licitante, expedidas pelos órgãos competentes e dentro dos seus períodos de validade, devendo as mesmas apresentar igualdade de CNPJ;
- e. Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS da jurisdição da sede ou filial da Contratada, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados;
- f. Cópia autenticada da Certidão Negativa de Débitos, ou equivalente, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (INSS), da sede e filial(is) do licitante, caso existentes, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.

10.02 - Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, no último dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor. Se tais medições forem inferiores às previsões do cronograma físico-financeiro, o órgão ou entidade licitadora pagará somente os valores das medições efetivamente conferidas.

10.03 - O primeiro pagamento só será feito após a apresentação ao órgão ou entidade licitadora da documentação referente a licenças, seguros, alvarás e matrícula da obra no CREA e INSS.

10.04 - A Contratante, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à SEFIN dos valores efetivamente retidos.



10.05 - Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, a Contratada deverá entregar ao órgão ou entidade licitadora, até o dia 15 de cada mês, todos os documentos exigidos no item 10.01 deste edital. Caso o dia 15 não seja dia de expediente no Município, essa data passará para o dia seguinte de expediente.

10.06 - Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular do órgão ou entidade licitadora.

10.07 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações consignadas aos:

**Projeto/Atividade: 43101.15.451.0006.1223.0001; Elemento de Despesa: 449051;
Fonte de Recursos: 100.**

11.00 - DAS MULTAS

11.01 - O órgão ou entidade licitadora poderá aplicar as seguintes multas:

- a. 0,05% sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico-financeiro, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- b. 0,1% sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual;
- c. 20% do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- d. 0,0001% do valor global do Contrato, por cada dia que cada equipamento deixar de ser utilizado na obra;
- e. 3% sobre o valor global do Contrato, por descumprimento às recomendações estabelecidas neste edital ou no Contrato, conforme o caso;
- f. 10% do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do titular do órgão ou entidade licitadora;
- g. 5% sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pelo órgão ou entidade licitadora.

11.02 - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pelo órgão ou entidade licitadora, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 dias para recolher a importância correspondente na SEFIN. O pagamento dos serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

11.03 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazos parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

11.04 - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico-Financeiro, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

11.05 - Todas as multas serão cobradas cumulativamente e independentemente.



12.00 - DOS RECURSOS

12.01 - Das decisões proferidas pela CPL, caberá recurso nos casos de:

- a. Habilitação e /ou Inabilitação;
- b. Julgamento das propostas.

12.02 - A intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão, de habilitar e/ou inabilitar, classificar e/ou desclassificar, deverá constar em Ata, se presente à sessão, representante da licitante.

12.03 - Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da Recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a inabilitação, o envelope "B" deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 30 dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

12.04 - Em caso de ausência do representante legal da licitante à sessão, esta será suspensa para que se proceda à publicação no DOM, de sua inabilitação ou desclassificação.

12.05 - Os recursos deverão ser protocolados na CPL, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora deste prazo.

12.06 - Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, e interpostos mediante petição datilografada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

13.00 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

13.01 - A recusa injustificada do Adjudicatário em efetivar a contratação, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 dias contados da data do recebimento da notificação, equivale ao descumprimento total do Contrato, caso em que sujeitar-se-á ao pagamento de indenização por perdas e danos, apurada em função do valor global do Contrato a ser firmado incluída nesta a diferença a maior que o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação será obrigado a desembolsar para obter a prestação, sem prejuízo da multa de 10% incidente sobre o valor a ser indenizado.

13.02 - A demora injustificada na execução da prestação contratual acarretará, de plano, a incidência da multa moratória à base de 0,33%, cumulativamente, incidente sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso.

13.03 - No caso de inadimplemento da prestação contratual, seja total ou parcial, além da multa estabelecida neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, sujeitando-se, ainda, o contratado, após o devido processo legal, às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa, cumulativa com as demais sanções;
- III. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de Inidoneidade.



13.03.01 - A competência para imposição das sanções previstas no item anterior será do representante legal do Contratante.

13.03.02 - A inidoneidade será declarada pelo titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, nos casos previstos no item seguinte.

13.04- As sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, poderão ser aplicadas ao contratado que, em razão de Contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.05 - A reabilitação do contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo de 02 anos da aplicação da sanção, e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente ao presente certame, repercutir, prejudicialmente, no âmbito da Administração Pública Municipal.

13.06 - As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a. 05 dias úteis nos casos de advertência e de suspensão;
- b. 10 dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Fortaleza.

14.00 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.01 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

14.02 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na CL.

14.03 - No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente edital, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação no DOM.

14.04 - Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser obtidos na CL, no horário de 8:00 às 16:30.



14.04.01 – Este edital também poderá ser lido no site: www.fortaleza.ce.gov.br / compras.fortaleza.ce.gov.br.

14.04.02 - Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão, durante o expediente normal em sua sede.

14.05 – Os anexos poderão ser adquiridos na CPL, na Rua do Rosário, nº 77, Centro, Edifício Comandante Vital Rolim, Sobreloja e Terraço – Fortaleza/CE, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:30 às 12:00 e de 13:00 às 16:30, mediante a apresentação um CD ROM ou PENDRIVE para reprodução dos arquivos.

14.06 - A licitante poderá fazer verificações no local de realização da obra e de todos os elementos constitutivos deste edital, devendo, se for o caso, comunicar ao órgão ou entidade licitadora, através da CPL, por escrito, as discrepâncias, omissões ou erros relacionados com a parte técnica dos serviços a serem executados.

14.07 - Os pedidos de informação sobre aspectos técnicos do edital deverão ser enviados até 02(dois) dias úteis contados do dia previsto para o recebimento dos envelopes.

14.08 - Toda e qualquer manifestação relativa a esta licitação, tais como pedidos de esclarecimento, impugnações e recursos contra atos exarados no transcorrer desta licitação, somente serão conhecidos e apreciados pela Administração se, e somente se, tempestivamente protocolados na sede da Comissão, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

14.09 A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao comprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresas ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providencias quanto a responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

14.10 - Fica eleito o foro de Fortaleza - CE, para dirimir qualquer dúvida no procedimento desta licitação.

Fortalezade de 2014.

Eng.º Fco Airton M. Mourão
Secretário Regional IV

Tayana Lopes Vieira
Coordenadora Jurídica Regional IV
OAB/CE – 23.651



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

REFORMA DO BLOCO B DA SECRETARIA REGIONAL IV

1. OBJETO:

Apresentamos o Projeto Básico para a Reforma do Bloco B da Secretaria Regional IV, localizada na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 3770, no bairro Serrinha.

2. SITUAÇÃO ATUAL:

No bloco B da SR IV funcionará o Cadastro Único. O Cadastro Único é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, para que possam ser beneficiadas com projetos sociais e políticas específicas que contribuam para a redução das vulnerabilidades sociais a que essas famílias estão expostas. Essa reforma tem o objetivo de organizar o local, para que possam ser instalados além do Cadastro Único, o Núcleo de Combate as Drogas, Núcleo de Violência contra mulher e a Assistência Social, proporcionando ao cidadão uma estrutura física adequada e um melhor atendimento nos serviços prestados pela Secretaria Regional IV.

3. SOLUÇÃO PROPOSTA:

Propomos, então, a Reforma do Bloco B da Secretaria Regional IV – SR IV, de acordo com as especificações constantes do Anexo V. No Bloco B funcionarão os serviços relacionados ao Cadastro Único, Núcleo de Combate a Violência contra a Mulher, Núcleo de Combate às Drogas e Assistência Social.

Para tanto faz-se necessário a realização de processo licitatório, fundamentado nas disposições contidas na Lei n.º 8.666 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e com as suas modificações posteriores, objetivando a seleção de empresa para a execução da Obra supra mencionada no item 01 deste Projeto Básico.

4. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

A modalidade da licitação será de **TOMADA DE PREÇO** em função do valor máximo estimado da contratação, forma de Execução Indireta.

5. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA:

O regime de execução da obra será Empreitada por preço unitário, pois trata-se de execução de obra com preço certo de unidades determinadas.



6. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

O prazo de execução da obra será de **60 (sessenta)** dias corridos.

7. COMPONENTES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

- Anexo I – Projeto Básico.
- Anexo II – Orçamento detalhado contendo cada item a especificação do Grupo/ Subgrupo / Serviço, a quantidade, a unidade, bem como o preço unitário, o preço total do item e do grupo em algarismo e o preço global máximo da obra.
- Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro, onde estão delineados os prazos de execução das etapas e serviços e os valores correspondentes a serem pagos pela SR IV.
- Anexo IV – Memorial Descritivo.
- Anexo V – Especificações, contendo tanto a metodologia de execução dos serviços como tipos de materiais a serem utilizados.
- Anexo VI – Projeto Arquitetônico.

8. PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA:

Vidros, Pisos, Paredes e Painéis.

9. VALOR GLOBAL MÁXIMO DA OBRA:

R\$ 57.819,42 (Cinquenta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos).

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto / Atividade a ser fornecido pela Secretaria Regional IV.

Fortaleza, 10 de setembro de 2014.

Eng.º Civil Adriano Aguiar Câmara

Coordenador de Infraestrutura – SR IV



ANEXO II

ORÇAMENTO					
OBRA:	REFORMA DO BLOCO B				
LOCAL:	AVENIDA DR. SILAS MUNGUBA, 3770			TABELA SEINF: MAIO/2014	
BAIRRO:	SERRINHA				
DATA:	11/08/2014				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	Grupo: SERVIÇOS PRELIMINARES				
001	SubGrupo: CONSTRUÇÃO DO CANTEIRO DE OBRA				
0019	PLACA DA OBRA PADRÃO PREFEITURA	M2	6,00	105,96	635,76
				Subtotal:	635,76
004	SubGrupo: DEMOLIÇÕES, RETIRADAS E REPOSIÇÕES				
0011	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE GESSO	M2	69,73	1,56	108,78
0017	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO SOBRE LASTRO CONCRETO	M2	8,41	10,95	92,09
0025	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDES	M2	32,48	19,93	647,33
0030	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA EM TIJOLO FURADO COM REMOÇÃO	M3	18,80	21,35	401,38
0047	RETIRADA DE BANCADA EM GRANITO/AÇO INOX	M	3,00	14,80	44,40
0061	RETIRADA DE DIVISÓRIAS	M2	31,00	3,96	122,76
0087	RETIRADA DE PORTAS E/OU JANELAS DE MADEIRAS	M2	1,68	6,32	10,62
0090	RETIRADA DE QUADRO ELÉTRICO	Un.	1,00	27,37	27,37
				Subtotal:	1.454,73
007	SubGrupo: TAXAS E EMOLUMENTOS				
0011	REGISTRO NO CREA - AREA DE 210,01 A 270,00M2	Un.	1,00	488,00	488,00
				Subtotal:	488,00
				Total do Grupo	2.578,49
002	Grupo: MOVIMENTO DE TERRA				
002	SubGrupo: ESCAVAÇÕES EM VALAS, VALETAS, CANAIS E FUNDAÇÕES				
0003	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS, SOLO QUALQUER CATEGORIA, EXCETO ROCHA, ATÉ 2M	M3	1,15	19,67	22,62
				Subtotal:	22,62
003	SubGrupo: ATERRO, REATERRO E COMPACTAÇÃO				
0019	REATERRO APILOADO DE VALAS	M3	0,27	18,42	4,97
				Subtotal:	4,97
004	SubGrupo: CARGAS, TRANSPORTES E DESCARGA DE MATERIAL				
0004	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	16,90	12,17	205,67
0013	TRANSPORTE DE MATERIAL EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO BASCULANTE 12M3, DMT = 10KM	M3	16,90	17,31	292,54
				Subtotal:	498,21
				Total do Grupo	525,80
008	Grupo: PAREDES E PAINÉIS				
001	SubGrupo: ALVENARIAS DE ELEVAÇÃO				
0007	ALVENARIA DE TIJOLO COMUM ESP. = 10CM	M2	18,25	58,19	1.061,97
				Subtotal:	1.061,97
003	SubGrupo: RASGO EM ALVENARIA P/ TUBULAÇÕES				
0001	ENCHIMENTO DE RASGO COM ARGAMASSA MISTA PARA TUBULAÇÃO D=15MM (1/2") A 25MM (1")	M	21,30	2,00	42,60
0004	RASGO EM ALVENARIA PARA TUBULAÇÃO D=15MM (1/2") A 25MM (1")	M	21,30	2,58	54,95
				Subtotal:	97,55
004	SubGrupo: DIVISÓRIAS				
0001	ADICIONAL DE FERRAGEM P/ PORTA DE DIVISÓRIA COMPLETA (FORN. E MONTAGEM)	Un.	4,00	190,00	760,00
0037	PAINEL DIVISÓRIA EUCATEX COMREVEST. LAMINADO MELAMINICO EM PERFIL ALUM. ANOD. NAT. (FORNEC. E MONT).	M2	61,85	120,00	7.422,00
				Subtotal:	8.182,00
				Total do Grupo	9.341,52
010	Grupo: VIDROS				
001	SubGrupo: VIDRO CRISTAL COMUM / FUMÊ				
0001	VIDRO CRISTAL COMUM ESP. = 3 MM	M2	10,71	80,79	865,26
0004	VIDRO CRISTAL COMUM ESP. = 4 MM	M2	82,72	72,20	5.972,38
				Subtotal:	6.837,64
002	SubGrupo: VIDRO CRISTAL TEMPERADO				
0005	PORTA DE VIDRO TEMPERADO ESP. = 10MM INCOLOR COM MOLA E FERRAGENS INOX (FORN. E MONTAGEM)	M2	3,80	631,34	2.399,09
				Subtotal:	2.399,09
				Total do Grupo	9.236,74
011	Grupo: COBERTAS				
002	SubGrupo: ESTRUTURAS METÁLICAS				
0016	POLICARBONATO ALVEOLAR ESP.=6MM FIXADA EM ESTRUTURA DE ALUMINIO ANODIZADO FOSCO (FORN. E MONTAGEM)	M2	6,00	376,06	2.256,36
				Subtotal:	2.256,36
004	SubGrupo: OUTROS ELEMENTOS (COBERTURA)				
0007	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA/ZINCO 26 DESENVOLVIMENTO 50 CM	M	36,60	50,13	1.834,76
				Subtotal:	1.834,76
				Total do Grupo	4.091,12

EDITAL Nº 1635
TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2014
PROCESSO ADM. Nº P185504/2014

FL. | 26

013	Grupo: REVESTIMENTOS				
001	SubGrupo: ARGAMASSA PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS				
0001	CHAPISCO DE BASE TRAÇO 1:3	M2	18,75	3,11	58,31
0006	REBOCO DE PAREDES	M2	18,75	12,05	225,94
				Subtotal:	284,25
003	SubGrupo: ACABAMENTOS DE FORROS				
0007	FORRO DE GESSO EM PLACAS 60X60CM	M2	69,73	20,33	1.417,61
				Subtotal:	1.417,61
				Total do Grupo	1.701,86
014	Grupo: PISOS				
001	SubGrupo: PISOS INTERNOS E EXTERNOS				
0030	PISO EM GRANITO (40X40) CM ASSENTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	M2	46,00	141,08	6.489,68
				Subtotal:	6.489,68
				Total do Grupo	6.489,68
015	Grupo: INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS / SANITÁRIAS				
004	SubGrupo: TUBOS E CONEXÕES DE PVC				
0141	JOELHO PVC SOLDÁVEL MARROM D=25MM	Un.	10,00	3,45	34,50
0276	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL, PONTA E BOLSA 25MM	M	16,80	4,79	80,47
				Subtotal:	114,97
010	SubGrupo: LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS				
0034	DUCHA MANUAL CROMADA P/ WC	Un.	7,00	47,13	329,91
				Subtotal:	329,91
				Total do Grupo	444,88
016	Grupo: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFONIA, LÓGICA E SOM				
003	SubGrupo: DUTOS E ACESSÓRIOS				
0011	CANAleta PLÁSTICA 20X50MM	M	34,00	23,90	812,60
				Subtotal:	812,60
004	SubGrupo: ELETRODUTOS DE AÇO GALVANIZADOS, FERRO ESMALTADO E CONEXÕES				
0048	ELETRODUTO FLEXÍVEL SEAL TUBE DIÂMETRO 3/4"	M	62,00	11,38	705,56
				Subtotal:	705,56
005	SubGrupo: TOMADAS / INTERRUPTORES / ESPELHOS				
0014	INTERRUPTOR DUAS TECLAS SIMPLES - PADRÃO POPULAR	Un.	2,00	9,37	18,74
0030	INTERRUPTOR UMA TECLA SIMPLES 10A 250V	Un.	3,00	9,11	27,33
0043	TOMADA 2P+T PARA COMPUTADOR EM CONDULETE	Un.	16,00	30,92	494,72
				Subtotal:	540,79
006	SubGrupo: FIOS, CABOS E ACESSÓRIOS				
0100	FIO ISOLADO PVC 750V 2.5MM2	M	108,64	2,55	277,03
0101	FIO ISOLADO PVC 750V 4MM2	M	51,05	3,28	167,44
				Subtotal:	444,47
008	SubGrupo: LUMINÁRIAS INTERNAS, EXTERNAS E ACESSÓRIOS				
0074	LUMINARIA FLUORESCENTE COMPLETA 2 LÂMPADAS DE 40W	Un.	16,00	72,55	1.160,80
				Subtotal:	1.160,80
011	SubGrupo: QUADROS ELÉTRICOS, CAIXAS E ACESSÓRIOS				
0078	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ ATÉ 6 CIRCUITOS COM BARRAMENTO	Un.	1,00	123,66	123,66
				Subtotal:	123,66
013	SubGrupo: BASES, CHAVES E DISJUNTORES				
0029	DISJUNTOR BÍPOLAR EM QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 20A	Un.	4,00	48,46	193,84
				Subtotal:	193,84
014	SubGrupo: OUTROS ELEMENTOS (ISNT. ELÉTRICAS, TELEFÔNICA, LÓGICA E SOM)				
0420	PONTO P/ AR CONDICIONADO - MATERIAL E EXECUÇÃO	Un.	4,00	78,16	312,64
				Subtotal:	312,64
				Total do Grupo	4.294,36
017	Grupo: PINTURAS				
001	SubGrupo: PINTURA DE PAREDES E FORROS				
0010	LATEX PVA 2 DEMÃOS EM FORRO (S/ MASSA)	M2	104,60	10,67	1.116,08
0028	TEXTURA ACRÍLICA 1 DEMÃO EM PAREDES	M2	457,20	12,03	5.500,12
				Subtotal:	6.616,20
003	SubGrupo: PINTURA DE MADEIRAS E SUPERFÍCIES METÁLICAS				
0010	EMASSAMENTO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA 2 DEMÃOS P/ TINTA ÓLEO OU ESMALTE	M2	5,04	16,93	85,33
0011	ESMALTE 2 DEMÃOS EM SUPERFÍCIE DE MADEIRA	M2	5,04	16,78	84,57
				Subtotal:	169,90
				Total do Grupo	6.786,10
022	Grupo: SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
001	SubGrupo: LIMPEZA FINAL				
0001	LIMPEZA DA OBRA	M2	177,97	4,34	772,39
				Subtotal:	772,39
				Total do Grupo	772,39
				TOTAL :	46.262,94
				BDI (24,98%):	11.556,48
				TOTAL GERAL:	57.819,42

ANEXO III
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: REFORMA DO BLOCO B DA SECRETARIA REGIONAL IV

LOCAL: AV. DR. SILAS MUNGUBA, 3770

BAIRRO: SERRINHA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)	%	30 DIAS		60 DIAS	
				VALOR	%	VALOR	%
1	Serviços Preliminares	2.578,49	5,57%	2.578,49	100,00%	0,00	0,00%
2	Movimento de Terra	525,80	1,14%	525,80	100,00%	0,00	0,00%
3	Paredes e Painéis	9.341,52	20,19%	4.670,76	50,00%	4.670,76	50,00%
4	Vidros	9.236,74	19,97%	4.618,37	50,00%	4.618,37	50,00%
5	Cobertas	4.091,12	8,84%	2.045,56	50,00%	2.045,56	50,00%
6	Revestimentos	1.701,86	3,68%	1.191,30	70,00%	510,56	30,00%
7	Pisos	6.489,68	14,03%	3.244,84	50,00%	3.244,84	50,00%
8	Instalações hidráulicas/sanitárias	444,88	0,96%	444,88	100,00%	0,00	0,00%
9	Instalações elétricas, telefonia, lógica e som	4.294,36	9,28%	4.294,36	100,00%	0,00	0,00%
10	Pinturas	6.786,10	14,67%	3.393,05	50,00%	3.393,05	50,00%
11	Serviços Complementares	772,39	1,67%	0,00	0,00%	772,39	100,00%
TOTAL SIMPLES		46.262,94	100,00%	27.007,41	58,38%	19.255,53	41,62%
TOTAL ACUMULADO				27.007,41	58,38%	46.262,94	100,00%
BDI 24,98%						11.556,48	
TOTAL ACUMULADO COM BDI						57.819,42	



ANEXO IV
MEMORIAL DESCRITIVO
REFORMA DO BLOCO B DA SECRETARIA REGIONAL IV

OBRA: Reforma do Bloco B da Secretaria Regional IV

BAIRRO: Serrinha

A Empresa contratada deverá executar os seguintes serviços:

- Colocação de placa da obra - Padrão Prefeitura
- Registro da obra no CREA
- Serviços em forro de gesso
- Troca de calhas
- Colocação de vidraça
- Colocação de porta de vidro
- Colocação de cobertura de policarbonato
- Acréscimo de piso em granito
- Troca de luminárias
- Reboco em paredes
- Emassamento e pintura de portas em madeira
- Instalação de interruptores, tomadas, disjuntores, quadro de distribuição e pontos p/ ar condicionado
- Instalação de duchas manuais p/ wc
- Pintura do prédio (paredes e forros)
- Colocação de divisórias Eucatex
- Colocação de piso tátil de alerta e piso direcional em placas de borracha
- Limpeza geral da obra

Todos os serviços mencionados neste memorial estão quantificados em orçamento anexo e serão executados conforme especificações próprias, indicações, orientações e acompanhamento da fiscalização.

Eng.º Civil Adriano Aguiar Câmara

Coordenador de Infraestrutura – SR IV



ANEXO V
ESPECIFICAÇÕES
REFORMA DO BLOCO B DA SECRETARIA REGIONAL IV

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- 01.1 Estas Especificações tem por objetivo determinar as normas e condições mediante as quais serão executados os serviços de Reforma do Bloco B da Secretaria Regional IV, tendo a finalidade de estabelecer os direitos e obrigações do órgão público municipal competente, sempre adiante designado CONTRATANTE e da empresa construtora, a quem será confiada a execução dos serviços, adiante designada CONTRATADA.
- 01.2 É a CONTRATADA obrigada a visitar o local da obra, pois é de sua responsabilidade a execução de todos os serviços complementares necessários ao funcionamento da mesma, sem que para isto possa caber algum pedido de indenização ou ajuste.
- 01.3 Em caso de dúvida na interpretação dos serviços a serem executados deverá ser consultada a fiscalização.
- 01.4 Em caso de divergência entre as presentes Especificações e Contrato a ser elaborado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, prevalecerá este último.
- 01.5 Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente às presentes Especificações.
- 01.6 Se as circunstâncias ou condições locais de mercado tornarem, porventura, aconselháveis a substituição de qualquer material especificado por outro equivalente, tal substituição somente será procedida mediante autorização da Fiscalização.
- 01.7 Será expressamente proibida a manutenção, no local da obra, de quaisquer materiais impugnados pela Fiscalização ou que estejam em desacordo com as Especificações.
- 01.8 Serão impugnados pela Fiscalização todos os serviços executados em desacordo com as presentes Especificações e com a técnica peculiar à espécie, ficando a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, correndo as despesas por sua própria conta.
- 01.9 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e vice-versa, relativamente à execução da obra, somente terão validade se efetuadas por escrito.



2. ADMINISTRAÇÃO DA OBRA:

02.1 É a CONTRATADA obrigada a obter todas as licenças à execução da obra e suas eventuais e necessárias renovações, bem como a observância de todas as leis, regulamentos e posturas relativas à obra e à segurança pública, além de atender as exigências da legislação trabalhista e social, no que diz respeito ao pessoal que lhe prestar serviços.

02.2 No item acima estão implícitas as determinações do Conselho Regional de Arquitetura, Engenharia e Agronomia (CREA), especialmente no que se relaciona com a colocação de placas, no local da obra, contendo os nomes e números de inscrição dos autores dos projetos e dos responsáveis técnicos pela reforma. As normas exigidas pelo CCO – Conselho Coordenador de Obras e SEMAM, também serão obedecidas.

02.3 Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na Norma Regulamentadora NR-18, aprovada pela portaria 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 06/07/78 (Suplemento), e posteriormente a qualquer outra Norma que venha a substituí-la ou modificá-la.

02.4 A CONTRATANTE manterá no local da obra arquitetos, engenheiros e auxiliares integrantes de sua Divisão de Obras, convenientemente credenciados junto a CONTRATADA, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização de serviços.

02.5 É a CONTRATADA obrigada a retirar do recinto da obra imediatamente, após o recebimento da competente notificação, qualquer subordinado ou empregado seu, que a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

02.6 Os mestres de obra deverão ser pessoas de reconhecida experiência e idoneidade técnica, além de estarem habilitados a prestar à Fiscalização quaisquer esclarecimentos sobre a execução dos serviços.

02.7 A CONTRATADA deverá manter no local da obra:

- a) Livro de Ocorrência Diário (Diário de Obras) a ser fornecido pela CONTRATADA;
- b) Uma via do Contrato e suas partes complementares;
- c) Registro das alterações regularmente autorizadas;



- d) Cronograma de execução devidamente autorizado;
- e) Cópias dos desenhos e memoriais descritivos ou de cálculo dos projetos, assim como os seus detalhes de execução, para uso exclusivo da Fiscalização;
- f) Um engenheiro civil residente, seu representante na obra;
- g) Via da Anotação de Responsabilidade Técnica da obra (ART), emitida pelo CREA-CE.

3. PROCEDIMENTOS E PRECAUÇÕES:

- 03.1** Todos os serviços deverão ser executados com rigorosa obediência às Normas Brasileiras referentes ao assunto.
- 03.2** Todas as argamassas serão dosadas em volume com traços determinados corretamente, adotando-se o uso de padiolas e preparo mecânico.
- 03.3** Todos os concretos terão seus traços corretamente determinados conforme as Normas Brasileiras alusivas ao assunto, sendo mecânico o preparo e o adensamento.
- 03.4** Os trabalhos de piso e revestimentos somente poderão ser feitos após a colocação e fixação das canalizações, conexões e acessórios das instalações elétricas.
- 03.5** As observações, textos, notas e afins, definidos e descritos nos projetos anexo, serão consideradas elementos integrantes desta Especificação.

4. OBSERVAÇÕES PRELIMINARES:

- 04.1** Se necessário, o canteiro da obra será provido de todas as instalações necessárias ao seu bom funcionamento, tais como escritório, almoxarifado, sanitário, etc.
- 04.2** A não ser quando especificado em contrário, os materiais a empregar serão comprovadamente de 1ª qualidade e satisfarão rigorosamente as condições estipuladas nesta Especificação e obedecerão as prescrições das normas da ABNT. As expressões de “primeira qualidade” ou “similar” significa que: quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação a ser utilizada será a de qualidade superior.



5. SERVIÇOS PRELIMINARES:

05.1 PLACA DA OBRA

A placa da obra deverá ser colocada em local bem visível definido pela Fiscalização, conforme modelo padronizado a ser fornecido por esta última, nas dimensões indicadas em especificação própria, sempre obedecendo padrão de cor, tamanho e procedimentos próprios, ficando seus custos a cargo da CONTRATADA, pois existe item específico na Planilha Orçamentária, para a remuneração deste serviço.

05.2 DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

As demolições porventura necessárias serão efetuadas dentro da mais perfeita técnica, tomados todos os devidos cuidados, de forma a se evitar qualquer dano a terceiros. A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos provenientes destas demolições serão executados, pela CONTRATADA, de acordo com as exigências e normas da municipalidade local, cujos ônus são de sua inteira responsabilidade. Os materiais remanescentes das demolições e considerados passíveis de reaproveitamento serão removidos e transportados pelo CONTRATADA, a critério da Fiscalização, para depósitos indicados por esta última. A distância máxima de transporte desses materiais é de até 10Km do local da obra. O eventual aproveitamento de construções e instalações existentes para funcionamento de instalações provisórias do Canteiro de Obra, ficará a critério da Fiscalização, desde que respeitadas as Especificações estabelecidas neste Caderno de Encargos e em cada caso, verificando-se que ditas construções e instalações não interferem com o planejamento de construção, principalmente com relação à locação da obra.

6. MOVIMENTO DE TERRA:

06.1 PRELIMINARES

O movimento de terra compreende todo o procedimento executivo de corte e aterro do terreno natural, seja manual ou com utilização de equipamentos mecânicos, cujo objetivo básico é



atingir o nível planimétrico previsto no projeto ou aquele adotado e autorizado pela Fiscalização. Salvo especificação em contrário, todo o material de aterro deverá ser adquirido pela CONTRATADA, cuja qualidade e aceitação, por parte da Fiscalização, se restringirá ao exame da qualidade do material da remessa analisada. Uma vez que constatada a má qualidade ou inadequabilidade de sua utilização como material de aterro, a critério da Fiscalização, esta remessa será rejeitada.

06.2 CARGAS E TRANSPORTES MANUAIS

Ficam a cargo da Contratada, todas as despesas com os transportes decorrentes da execução dos serviços de preparo do terreno, escavação e aterro. Deverão ser coletadas as cargas de entulho e transporte de material em caminhão basculante. Estes serviços devem ser executados de forma a não causar nenhum transtorno ao tráfego local, assim como não promover nenhuma retenção ou perturbação do trânsito de pedestre e de veículos.

06.3 ATERROS

Independentemente do material a ser utilizado nos aterros previstos no Projeto, será adotado o seguinte procedimento para todos os trabalhos de aterro:

- Material de boa qualidade, homogêneo, sem pedras ou torrões, vegetação ou detritos orgânicos;
- Sempre transportado para obra em veículos automotores e de preferência, basculantes;
- Durante a sua execução será sempre efetuada através de sucessivos lançamentos, em camadas contínuas, de no máximo 20cm (vinte centímetros) de espessura, uma sobre a outra, pelo mesmo processo, até que se atinja o nível desejado em projeto; sendo que antes da colocação da próxima camada, a anterior já tenha sido devidamente compactada, ou no caso de compactação manual, apiloada com malho de, no mínimo, 30 (trinta) quilos.

06.4 REATERROS

- Nas áreas consideradas necessárias para reaterro, deverá ser efetuado o corte das partes excedentes e a remoção deste material para as partes mais baixas do terreno, nivelando assim toda a área envolvida pelo empreendimento. Do volume total oriundo da escavação, a parte considerada apropriada para reaterro, a critério da fiscalização, deverá ser reaproveitada.



7. PAREDES E PAINÉIS:

07.1 ALVENARIAS DE ELEVAÇÃO

Para execução de elementos de vedação das edificações, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- As dimensões dos tijolos furados devem ser de 10 x 10 x 20cm, apresentando faces ranhuradas, sem empenamentos, com moldagem perfeita, arestas definidas, bem cozidos, leves, duros e sonoros.
- Todos os tijolos utilizados nas alvenarias de 01 vez, para paredes externas ou perimetrais, isto é, com 20cm (vinte centímetros) de espessura deverão ter resistência mínima a compressão 15Kgf/cm².
- A espessura final das paredes, divisórias internas, sem acabamento será de 10cm (dez centímetros) quando de ½ vez.
- A superfície final das paredes deverá apresentar-se uniforme e plana sem ressaltos ou falhas, apresentando alinhamento e prumos perfeitos.
- Os tijolos serão assentados formando fiadas perfeitamente niveladas e alinhadas com juntas de, no mínimo, 1,5cm de espessura, formando linhas horizontais contínuas e verticais descontínuas, rebaxada à ponta de colher, para que o emboço adira fortemente.

07.2 DIVISÓRIAS

O núcleo do painel será em madeira compensada do tipo naval (impermeabilizado e com estanqueidade garantida pelo fabricante). O painel lateral será suspenso, apoiado no piso através de pés de aço inoxidável. O painel frontal será fixado, na parte superior, em perfil tubular de alumínio. As portas serão suspensas do piso e presas no painel frontal através de dobradiças. Os painéis e portas serão revestidos em laminado plástico termoestável e enquadros, em todo o seu perímetro, com perfis extrudados de alumínio anodizado. O tipo de laminado (9cor, acabamento da superfície, etc) será definido pela Fiscalização. A fixação entre painéis e a alvenaria será realizada com utilização de ferragens apropriadas para esta finalidade, conforme indicação e responsabilidade do fornecedor/instalador. Deverão ser utilizados painel divisória Eucatex com revestimento laminado melamínico.



07.3 BANCADA EM GRANITO

Deverá ser realocada uma bancada em granito para o local especificado no projeto, e na falta deste, obedecerá as orientações da Fiscalização.

8. ESQUADRIAS E FERRAGENS:

08.1 ESQUADRIAS METÁLICAS

Os quadros terão todos os ângulos ou linhas de emenda perfeitamente soldados e bem esmerilhados ou limados, de modo a eliminar todas as rebarbas, saliências e eventuais respingos de solda. Todos os furos dos arrebites ou dos parafusos serão escareados e as suas asperezas totalmente eliminadas por lixamento ou esmerilhamento. Os furos realizados no canteiro da obra serão executados com brocas ou máquinas de furar, sendo vedado o emprego de furadores de punção. A fixação dos caixilhos será executada com chumbadores metálicos do tipo “rabo de andorinha”, fixados na alvenaria com argamassa 1:3 de cimento e areia grossa, e espaçados de aproximadamente 60cm, sendo 2 (dois) o número mínimo de fixação de cada lado. As esquadrias de ferro, antes de sua colocação, receberão tratamento anti-ferrugem, através de pintura ou de latão cromado ou niquelado, em caso contrário. Na fabricação de grades de ferro ou de aço comum serão empregados perfis singelos, do tipo barra chata, quadrada ou redonda. Para os demais tipos de esquadrias serão usados perfilados, dobrados a frio, fabricados com chapas de aço, de espessura mínima de 2mm. A confecção dos perfilados será esmerada, de forma a se obter, seções padronizadas e de medidas iguais. Não se admitirá o emprego de elementos compostos obtidos pela junção, por solda ou outro meio, de perfis singelos.

9. COBERTURAS:

A execução da cobertura, seu madeiramento, ou outra estrutura destinada a sustentação das telhas e o seu telhamento propriamente dito, obedecerá ao Projeto Arquitetônico fornecido pela Contratante, e na falta deste detalhe, por orientação da Fiscalização. Para estruturas em madeira, deve-se observar o disposto na Norma Brasileira NBR-7190 da ABNT. Para estruturas metálicas o estabelecido é NB-14 e para estrutura de concreto ao que determina a



NBR-6118 e ao disposto nestas Especificações. A estrutura de madeira receberá, salvo recomendação específica em contrário, tratamento com produto à base de resina sintética, pentaclorofenol e naftanato de ferro, combinados com agentes plásticos repelentes de água, de fácil aplicação a brocha e pistola. No caso de adoção de estruturas ou treliças metálicas para a sustentação das telhas, adotar-se-á, preferencialmente, aços com tratamento siderúrgico anti-oxidante (anti-ferrugem), sem pintura, aços dos tipos: SAC 41, CSN COR 420, ou outros impostos em projeto, se for o caso. No entanto, evitar-se-á o seu contato direto com telhas de alumínio, aplicando-se, então, como alternativa, pintura a base cromato de zinco. Todas as concordâncias de telhado com paredes e platibandas serão guarnecidas por rufos horizontais ou acompanhando a inclinação da cobertura, conforme definidos pelo Projeto. Serão retiradas todas as telhas, madeiramento e estrutura metálica comprometidos. Lembrando sempre de levar em conta o máximo de reaproveitamento possível. A cobertura metálica deve seguir padrão já existente e em sua estrutura adicionados elementos arquitetônicos orientados em projeto.

10. VIDROS

Os vidros serão transparentes e deverão ser perfeitamente planos, sem ondulações ou bolhas. Devem ser instalados conforme instruções do fabricante. Fornecimento e instalação de vidro cristal comum, espessura de 3mm, em estrutura metálica existente. A empresa deverá fazer as limpezas devidas, para depois instalar o vidro cristal comum de 3mm e 4mm devidamente preso com massa para vidro adequada. Depois da colocação dos vidros deverá aplicar as películas de insulfilm para vidros. Manter o ambiente sempre limpo para uso. A medição será por metro quadrado de vidro aplicado. Deverá colocar porta de vidro temperada espessura 10mm incolor com mola e ferragens inox.

11. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICA, LÓGICA E SOM

O material para instalação elétrica satisfará as normas específicas da ABNT, e sua instalação obedecerá rigorosamente às especificações, o posicionamento, a quantificação e as demais indicações da equipe de fiscalização. O início da montagem dos dutos para a cabeção de telefonia, ou outro qualquer sistema previsto no supracitado Projeto, só poderá ser iniciada após a apresentação à fiscalização da correspondente aprovação do projeto por parte da



concessionária local, ou na falta desta, a comprovação de que o referido projeto atende às normas e recomendações da Concessionária local. A execução das instalações só poderá ser executada por profissionais devidamente habilitados. Serão usados métodos e materiais adequados quando se tratar de instalações em locais úmidos, ou expostos a corrosão, ou em ambientes sujeitos a incêndio ou explosão ou, ainda sujeitos a temperaturas elevadas, conforme as precauções previstas no Projeto. Antes da concretagem que envolvam eletrodutos e demais componentes das instalações elétricas, de telecomunicações ou outro qualquer sistema de comunicação ou alarme ou segurança, etc., estes dutos deverão estar perfeitamente fixados às formas e com suas extremidades livres devidamente obstruídas, a fim de evitar penetração de detritos, umidade, nata de concreto, etc. As instalações elétricas, de telecomunicações e outra só serão consideradas concluídas e conseqüentemente aceitas, quando entregues, testadas e em perfeitas condições de funcionamento, assim como ligadas as redes locais, com aprovação por escrito pela Fiscalização, através de registro no Livro de Ocorrências. O Contratado deverá obrigatoriamente fornecer à Contratante, um termo de responsabilidade e garantia por um prazo mínimo de 1(um) ano, no que se refere ao perfeito funcionamento, no que se refere a estas instalações, aterramentos, e demais serviços pertinentes executados. O pagamento completo destes serviços de instalações elétricas, de telecomunicações e outros, ficam condicionados à entrega à fiscalização do referido documento.

11.1 CONDUTOS

Os eletrodutos serão de PVC rígido em toda instalação. As junções dos eletrodutos e demais equipamentos de condução e sustentação das fiações serão executadas com a utilização de luvas e as ligações dos mesmos com a utilização de caixas que conterão arruelas apropriadas, sendo todas as junções vedadas com adesivo. Não serão empregadas curvas com deflexão maior que 900. Em todos os desvios e/ou conexões dos eletrodutos, deverão ser utilizados curvas e luvas rosqueadas, não sendo permitida a confecção de curvas pelo aquecimento e dobra destes eletrodutos. Os condutores para os circuitos de iluminação serão de cobre eletrolítico de alta condutibilidade com isolante termoplástico para 1000 volts da marca PIRELLI ou similar, tipo SINTENAX. Os interruptores e as tomadas serão da marca PIAL ou similar.

11.2 LUMINÁRIAS

Todas as luminárias obedecerão as especificações e posicionamentos previstos pela equipe de fiscalização e pela planilha de quantitativo de materiais. Não será aceito nenhum material que



não presente, de maneira bem visível, a sua marca e as suas próprias e particulares especificações de fabricante e aplicação, tais como: potência, amperagem e resistência máximas. Os interruptores e as tomadas serão da marca PIAL ou similar. As luminárias deverão ser fluorescentes completas com duas lâmpadas de 40w.

11.3 FIAÇÃO

As emendas de fios e cabos serão executadas com conectores apropriados e guarnecidos com fitas isolantes idealmente recomendadas para cada tipo de isolamento. Não se admitindo fios desencapados. Todas as fixações das fiações obedecerão rigorosamente as especificações do projeto de instalações elétricas, e na falta destas, obedecerão as orientações da Fiscalização.

11.4 QUADROS

Os quadros de distribuição de luz e força serão normalmente de chapa de aço, com pintura de proteção anti-corrosiva, equipados com chaves apropriadas. As dimensões dos quadros, disposições, locações e suas ligações nas chaves obedecerão as indicações da equipe de fiscalização. As portas dos quadros, serão normalmente protegidas por um painel de chapa, com pintura de proteção anti-corrosiva, com vazados e outros detalhes para a passagem de alavancas e outros dispositivos mecânicos das chaves, ou então para visualização de medidores e outros dispositivos. Tanto o quadro geral de medição que será em chapa de aço pintado e quadro de instalações de telecomunicações deverão estar de acordo com as Normas e padrões impostos pela correspondente Concessionária local.

11.5 INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS

As instalações telefônicas serão executadas de acordo com os detalhes exigidos pela equipe de fiscalização que, por sua vez foi elaborado de acordo com as correspondentes Normas ABNT, o qual deverá ser previamente aprovado pela empresa Concessionária local.

12. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS/ SANITÁRIAS

Todos os serviços referentes a qualquer das instalações abrangidas por este capítulo, deverão ser executados por profissional habilitado e em obediência às Normas da ABNT referentes às mesmas. Os tubos, emais dutos, conexões, etc., serão de PVC rígido. Em nenhuma hipótese será admitida a curvatura a fogo (por aquecimento e dobra) de dutos, em substituição de curvas, e outras conexões previstas. A Contratada se obriga a adquirir e instalar somente materiais que apresentem perfeitamente visíveis estas especificações, suas marcas,



identificação do fabricante, além das demais informações necessárias a comprovação de sua real qualidade.

12.1 CAIXA DE VISITA/INSPEÇÃO

Toas as caixas de inspeção da rede de coleta de esgoto serão executadas em alvenaria de tijolos, com revestimento interno de argamassa de 1:3(cimento e areia grossa), com laje de fundo em concreto simples e tampa em concreto armado. As caixas de gordura, também em alvenaria de tijolos, terão revestimento interno com argamassa de cimento e areia grossa peneirada, no traço de 1:3, com fecho hídrico de no mínimo 7cm, com laje fundo em concreto simples, com o mesmo revestimento e declividade mínima de 10%.

12.2 TUBOS E CONEXÕES

Todos os aparelhos sanitários serão instalados de modo a permitir fácil limpeza e remoção. Todos os tubos e conexões serão de PVC, os de queda serão verticais prolongando-se acima da cobertura formando o ventilador primário. Todas as caixas sinfonadas e sifões sanitários deverão apresentar nivelamento e prumos perfeitos nas ligações entre aparelhos/sifão e sifão/ramal. Nas emendas dos tubos rosqueados deverá ser usada fita veda-rosca. Em nenhuma hipótese será admitida a curvatura de todos por aquecimento (queima ou calor) e dobra. As colunas, preferencialmente, correrão embutidas nas alvenarias; quando tal fato não ocorrer, por imposição de ligações e interferências, estas canalizações serão fixadas por braçadeiras, compatíveis com as bitolas dos tubos das mesmas.

13. REVESTIMENTO:

As superfícies a revestir, devem estar limpas e molhadas, para que tenham melhores condições de fixação do revestimento. Quando se constatar a existência de gorduras, vestígios orgânicos como limo, fuligem, etc.; deverá ser feita, antecipadamente, a necessária e rigorosa limpeza. Os revestimentos de argamassa, salvo os emboços desempenados, serão constituídos de, no mínimo, duas camadas superpostas, contínuas e uniformes. Os emboços só serão iniciados após a completa a pega das argamassas de alvenaria e chapiscos, além do prévio assentamento e fixação dos batentes embutidos, as canalizações e ainda, concluída a cobertura (em caso de último piso de edifício com telhado aparente).



14.1 CHAPISCO

Será executado com a utilização de argamassa composta de cimento e areia grossa, na proporção de 1:3, bastante fluida. Deve ser aplicado após decorridas, no mínimo, 03 (três) horas após o assentamento de paredes, afim de reduzir a perda de água da argamassa de assentamento dos tijolos. Antes da aplicação do chapisco, observar se existem áreas de alvenaria que apresentem desníveis e rebaixos ou vazios, que deverão ser previamente preenchidos. Faz-se exceção dos espaços destinados às fixações de esquadrias e/ou andaimes, que serão executados em ocasião oportuna.

14.2 EMBOÇO

Destina-se objetivamente a um pré-revestimento de base para paredes ou preparação das mesmas para posteriormente receber revestimento diferente de pintura ou revestimentos argamassados. Inicialmente, recomenda-se molhar o local que irá receber este revestimento inicial, em seguida, executar uma placa de argamassa mista de cimentos e areia média no traço 1:5, onde serão fixadas pequenas taliscas de madeira, azulejo ou cerâmica, destinadas à fixação dos prumos. Os espaçamentos das guias com taliscas não devem ultrapassar a 2m (dois metros). Em seguida proceder o sarrafeamento em toda área onde recentemente foi aplicada a argamassa, com movimento de ziguezague de baixo para cima, com o objetivo de retirar o excesso de argamassa entre as guias.

14.3 REBOCO

Denomina-se reboco ao revestimento que proporciona o acabamento definitivo da parede antes da pintura. O reboco não pode se executado para cobrir falhas e imperfeições de paredes, e sim para deixar a superfície da parede livre de ondulações, tornando-a mais lisa e plana possível. O reboco será executado com utilização de argamassa de cimento e areia fina peneirada no traço de 1:6, com espessura de no máximo 2,5 cm (dois e meio centímetros), salvo indicação em contrário.

14.4 FORROS

Será executado forro em gesso acartonado tipo F.G.A aramado, cor branca. Não serão aceitas peças com arranhões, manchas, amassamentos ou com quaisquer outros defeitos ou marcas de manuseio anterior incorreto. A sua fixação e colocação deverão ser executadas sob rigoroso alinhamento e nivelamento das mesmas, sob pena de rejeição e/ou impugnação por parte da



fiscalização e a seu critério, após análise do processo executivo que atenda as Especificações ou as instruções recomendadas pelo fabricante.

Todo forro de gesso acartonado aplicado deverá estar devidamente nivelado e preso na laje. Manter o ambiente sempre limpo.

A medição será por metro quadrado de gesso aplicado.

15.PISOS:

Para os trabalhos de piso, deverá ser executada uma sub-base para assentamento ou execução de qualquer piso. Quando se referir ao pavimento inferior (piso sobre solo), primeiramente deverá ser executado um alinhamento das bases de alicerce das paredes, em relação ao nível proposto do piso acabado, com colchão de areia de morro, devidamente compactada e apiloada. Posteriormente, executar lastro de concreto, para depois, então, executar-se o piso propriamente dito. Quando se refere a pavimento superior (piso sobre laje), será executada uma regularização de base antes do assentamento de piso.

15.1 REGULARIZAÇÃO DE BASE

Para os trabalhos em piso sobre lajes e para regularização e nivelamento de pisos nobres (piso industrial, vinílico, piso em borracha, piso em madeira, carpete, etc) será executada uma camada de argamassa para nivelamento, no traço 1:4 (cimento e areia grossa), com espessura que forneça condições de nível e não acrescente considerável fixa e acidental da estrutura. A execução dever ser de uma maneira a se obter um perfeito nivelamento de área, permitindo que a superfície esteja apta para assentamento de futuro piso. A Fiscalização, obrigatoriamente realizará um teste de nivelamento (exceto para áreas molhadas).

15.2 LASTRO DE CONCRETO

Deverá ser executado após colocação de tubos e conexões. Terá traço 1:4:8 (cimento, areia grossa e brita 2), com espessura mínima de 6,00cm (seis centímetros) ou aquela determinada pela Fiscalização. Caso as condições do local e do terreno determinem espessura superior à mínima, a execução só poderá ser iniciada após autorização, por escrito da Fiscalização, através de registro no Livro de Ocorrências da obra.



15.3 PISO TÁTIL

Será executado conforme indicação e deve obedecer ao projeto de arquitetura. Piso tátil de alerta em placas pré-moldadas de até 5Mpa e piso tátil direcional em placas pré-moldadas de até 5Mpa. A medição será por metro quadrado de piso aplicado.

15.4 PISO EM GRANITO

As peças em granito Verde Ubatuba deverão apresentar faces planas e arestas retas. A contratada executará todos os rebaixos, recortes e furos necessários ao perfeito acabamento do serviço. Não serão aceitas placas quebradas, rachadas, emendadas ou com má formações que lhe comprometam o aspecto estético ou a durabilidade. As placas de granito deverão estar em perfeitas condições e não poderão apresentar sinais de desagregação ou decomposição. As placas deverão ser assentadas de forma que coincidam com as juntas vizinhas. As placas de granito que serão assentadas deverão estar limpas, secas e isentas de gordura, livre de poeiras, resíduos ou películas que impeçam o contato da argamassa. A superfície de aplicação das placas de granito não deve apresentar desvios de prumo e planeza superiores aos previstos pela NBR 13.749, devendo estar firme, seca, curada e absolutamente limpa, sem pó, óleo, tinta e outros resíduos que impeçam a aderência da argamassa colante. O colocador deverá assentar o material aos poucos, prevendo ajustes para o final da instalação, para garantir perfeito acabamento. O assentamento será executado sobre piso morto lavado com argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:4. As juntas serão retas e perfeitamente alinhadas, sem argamassa visível, e serão rejuntadas com a massa apropriada para rejuntamentos de granito.

16. PINTURA:

Serão obedecidas as recomendações que seguem na aplicação de serviços de pintura em substratos de madeira, aço, ferro, paredes, rebocos, etc:

- Cada demão será aplicada quando a precedente estiver devidamente seca o que evitará enrugamento e escorrimentos. Igual cuidado deverá ser tomado entre demão de tinta e de massa.
- Integrar a superfície atual ao acabamento que se deseja adquirir
- Eliminar pó, óleo, graxa, fungos, algas, bolor, eflorescência, e materiais soltos.
- Eliminar manchas de gordura com utilização de uma solução de detergente e água. Enxugar e deixa secar.



- Eliminar mofo, lavando a superfície com uma solução de água sanitária comum e água. Enxugar e deixar secar
- Eliminar umidade interna corrigindo a causa do vazamento
- Eliminar caiação, se houver, com escovas de aço.
- Eliminar pequenas fissuras e furos de pregos com massa de reboco.
- Eliminar com espátulas, partes soltas ou crostas de tinta velha.
- Para esquadrias de madeiras, eliminar as imperfeições com lixa específica para Ester trabalho.
- Toda a superfície pintada deverá apresenta, depois de pronta, textura, tonalidade e brilho uniformes.

16.1 TINTA A BASE DE CAL

Suas aplicações, com utilização de broxa, se fará nas superfícies de alvenaria e argamassa. A tinta é obtida da extinção de cal virgem em dispersão aquosa. Serão aplicadas, no mínimo, 03 (três) demãos. Sempre que for executada uma pintura, a pintura anterior deverá ser previamente removida, com a utilização de uma escova de aço ou espátula. Tintas a base de água, serão preparadas por diluição, conforme prescrição do fabricante. Os locais indicados pela fiscalização deverão receber pintura de forma a proporcionar um acabamento com perfeita homogeneidade.

16.2 TINTA LATEX PVA

As tintas à base de PVA, acetato de polivinila ou látex serão aplicadas na pintura de alvenaria interiores e exteriores. A aplicação é feita com rolo, propiciando uma secagem mas rápida. As frestas e rachaduras nas paredes deverão se reparadas com reboco fino ou massa a base d'água. O intervalo das demãos deverá ser de, no mínimo, 02 (duas) horas. A tinta látex requer uma diluição entre 10 a 30% de água, conforme recomendações do fabricante, dependendo do tipo de superfície a ser pintada. Em paredes cujas superfícies estejam mofadas é essencial que se proceda uma cuidadosa remoção e destruição desde organismo, antes da aplicações da tinta, em no mínimo, 2(duas) demãos.



16.3 TINTA A ÓLEO OU ESMALTE SOBRE FERRO

Este trabalho é executado conforme a seguinte sequência: primeiramente lixar as peças, remover o pó, aplicar uma ou duas demãos de tinta à base de zarcão ou outro elemento oxidante, para imunização da ferrugem depois aplicando a tinta em 02 (duas) demãos.

16.4 TEXTURA ACRÍLICA

Previamente à colocação do revestimento texturado, as superfícies deverão ser lixadas, limpas até apresentarem uma superfície uniforme livre de partículas. Deverão ser observadas e atendidas todas as instruções e especificações dos fabricantes da massa corrida referentes à sua aplicação.

16.5 EMASSAMENTO

A sua aplicação deverá apresentar superfície uniforme sem ondulações. Primeiramente, será aplicada a massa de modo a apresentar uma superfície plana, em seguida, esta superfície emassada será lixada, para eliminar as eventuais deformações, permitindo as condições mínimas para posterior pintura. O número de demãos será comprovado na prática, garantindo o perfeito nivelamento e/ou uniformidade da superfície emassada.

17. LIMPEZA E ENTREGA DA OBRA:

A obra deverá ser entregue totalmente limpa e isenta de entulhos ou restos de matérias. Todo entulho será carregado e removido para fora do canteiro da obra por conta do CONTRATADO. Todos os respingos e outros excessos de tinta serão removidos com removedor adequado.

Fortaleza, 10 de setembro de 2014.

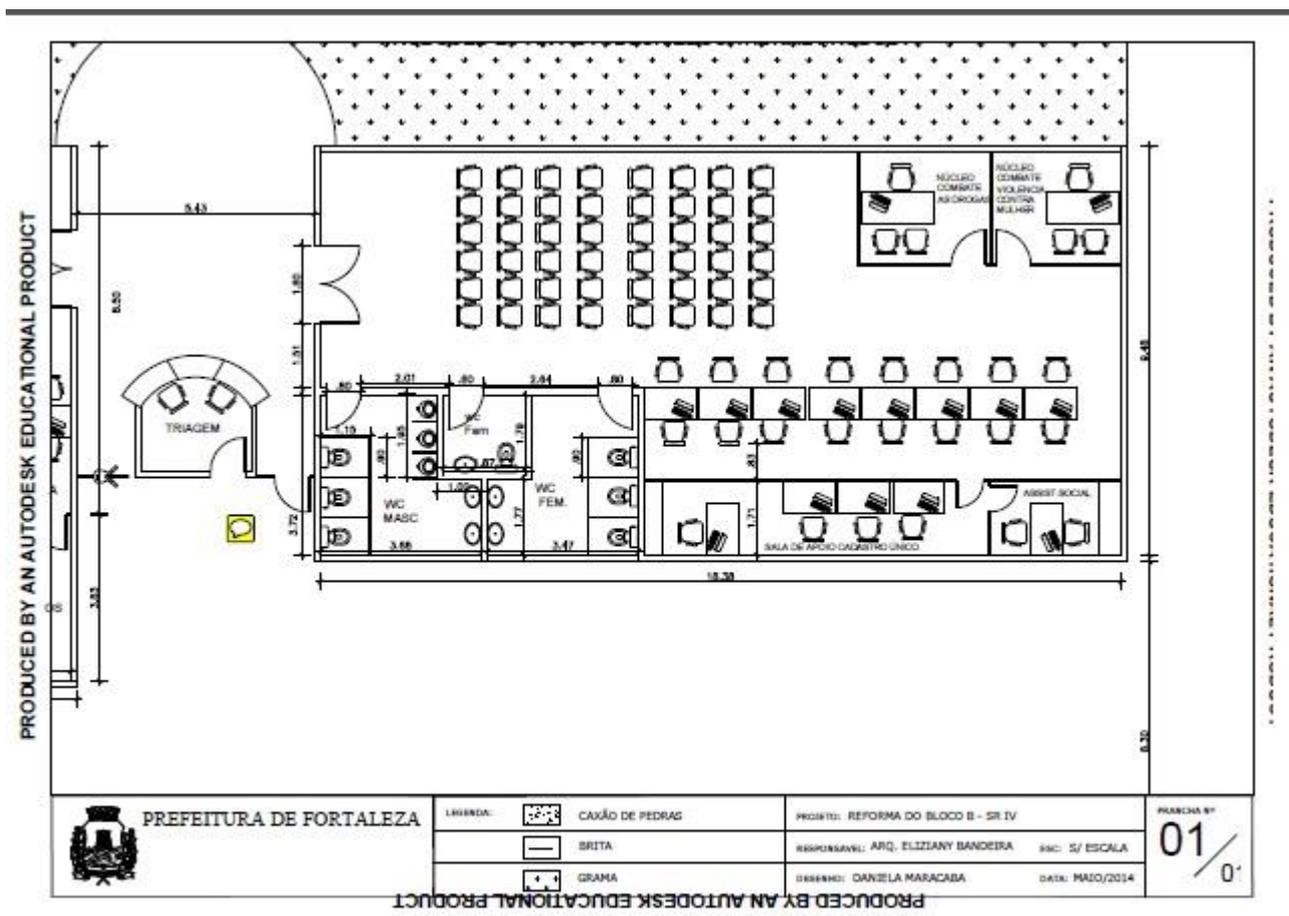
Eng.º Civil Adriano Aguiar Câmara

Coordenador de Infraestrutura – SR IV



ANEXO VI

PROJETO ARQUITETÔNICO



ANEXO VII JUSTIFICATIVA TÉCNICA

REFORMA DO BLOCO B DA SECRETARIA REGIONAL IV

A Administração Pública buscando cada vez mais suprir as necessidades da população e procurando oferecer uma melhoria na qualidade de atendimento, propôs a reforma do Bloco B da Secretaria Regional IV.

Essa reforma tem o objetivo de organizar o local, instalando o Cadastro Único, o Núcleo de Combate as Drogas, o Núcleo de Violência contra Mulher e a Assistência Social, proporcionando ao cidadão uma estrutura física adequada e um melhor atendimento nos serviços prestados pela Secretaria Regional IV.

Deverão ser executados os serviços de recuperação do forro em gesso, mudança do balcão de atendimento da triagem, colocação de divisórias para separar os setores, colocação de vidros nas estruturas existentes, colocação porta de vidro na entrada do setor, acréscimo de piso em granito nos locais onde não o possuem, substituição de calhas, emassamento e pintura das portas, pintura do prédio, além de outros serviços. Para tanto faz-se necessária a realização de processo Licitatório para execução dos serviços.

Eng.º Civil Adriano Aguiar Câmara

Coordenador de Infraestrutura – SR IV



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DISCRIMINADO NO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº...../2014 QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA REGIONAL IV E A EMPRESA, VENCEDORA DA LICITAÇÃO (PROCESSO Nº...../)

CONTRATANTE: O Município de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo titular da SECRETARIA REGIONAL IV, em razão do Decreto 12.156/2007.

INTERVENIENTE / FISCALIZADOR: SECRETARIA REGIONAL IV, representado por seu titular o(a) Sr.(a) **Francisco Airton Moraes Mourão**, inscrito sob o CPF nº.117.408.173-20 e RG nº. 914114 SSP-CE, residente e domiciliado(a) nesta cidade.

CONTRATADA:inscrita no CNPJ nº..... com sede na cidade de....., na Rua, representada pelo seu Diretor, nacionalidade....., estado civil....., CPF nº.....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente contrato nas disposições contidas na lei nº 8.666, de 21.06.93, publicada no DOU de 22.06.93, com suas alterações posteriores, e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº...../2014**, cuja licitação está devidamente homologada e adjudicada pelo titular da **SECRETARIA REGIONAL IV**, com base na proposta de preços da Contratada e nos Anexos do edital, partes integrantes deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a contratação de empresa para a execução de obra de **REFORMA DO BLOCO B DA SEDE DA SECRETARIA REGIONAL IV – SR IV**, localizada na Avenida Dr. Silas Munguba, nº 3770, Bairro Serrinha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o preço global de R\$ (.....), incluídos os preços unitários e totais constantes da proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações consignadas aos:

- **Projeto/Atividade:** 43101.15.451.0006.1223.0001; **Elemento de Despesa:** 449051; **Fonte de Recursos:** 100.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO



O prazo para execução do objeto deste contrato é de **60 (sessenta) dias corridos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para início da obra pela Contratada é de 03 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida em até 10 dias da data da publicação deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

- a. Alteração do projeto ou de especificações pela Contratante / Interveniente;
- b. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;
- c. Interrupção da execução deste Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante / Interveniente;
- d. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por lei;
- e. Impedimento de execução deste Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante / Interveniente em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f. Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante / Interveniente, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pedido para a prorrogação de prazo deverá ser feito pela Contratada, por escrito, devidamente justificado, e dirigido à Contratante / Interveniente que, aceitando as razões apresentadas, concederá a prorrogação pretendida. Far-se-á a prorrogação por Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Os prazos de execução das etapas das obras e serviços objeto deste Contrato estão delineados no Cronograma Físico-Financeiro do Contratante / Interveniente, que faz parte integrante deste ajuste, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contratante / Interveniente poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de etapas de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada prestará garantia de execução em uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do Art. 56, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% do preço global, que lhe será devolvida em uma única parcela, quando do recebimento definitivo de que trata a Cláusula Décima Terceira deste Contrato, conforme valor abaixo:

- a. VALOR: R\$.....
- b. MODALIDADE DA GARANTIA: R\$.....

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante / Interveniente reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir a substituição da garantia, nos casos de falência ou recuperação judicial do prestador ou de alienação de bens que possa comprometer a sua solvência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a garantia venha a ser prestada ou substituída por caução em títulos, fica o Contratante / Interveniente autorizada, expressa e irrevogavelmente, a vender os títulos



caucionados, creditando o respectivo montante a seu favor, no caso de descumprimento do presente Contrato pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A caução em dinheiro ou título da dívida pública, durante a vigência deste Contrato, poderá ser substituída por carta de fiança de instituição bancária, com validade durante todo o período de execução da obra ou serviço, compreendidas eventuais prorrogações ou atrasos, perdurando até a data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra e dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A liberação da garantia será feita em 90 dias após o recebimento definitivo da obra ou serviço e, quando tiver sido constituída em dinheiro, o seu valor original será corrigido pela variação do IGPM, entre a data da sua devolução e a data do depósito.

PARÁGRAFO QUINTO - A devolução da garantia dar-se-á com a apresentação das baixas no INSS e no CREA, referentes à matrícula da obra.

CLÁUSULA OITAVA- DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela SEFIN, devendo a Contratada entregar os seguintes documentos, cujas cópias serão tiradas e anexadas ao processo pelo Interveniente:

- a. Nota fiscal /fatura emitida com base no certificado de medições;
- b. Cópia de folha de pagamento referente exclusivamente ao segurado prestador de mão de obra de que trata a nota fiscal /fatura, ou folha de pagamento normal com indicações desses segurados;
- c. Cópia autenticada da guia de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos segurados, de que trata a letra "b" acima devidamente quitada por instituição bancária;
- d. Cópias autenticadas das Provas de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou filial da licitante, expedidas pelos órgãos competentes e dentro dos seus períodos de validade, devendo as mesmas apresentar igualdade de CNPJ;
- e. Cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação - CRS do FGTS da jurisdição da sede ou filial da Contratada, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados;
- f. Cópia autenticada da Certidão Negativa de Débitos, ou equivalente, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (INSS), da sede e filial(is) do licitante, caso existentes, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados.
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais até o último dia útil de cada mês subsequente ao da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor. Se tais medições forem inferiores às previsões do cronograma físico-financeiro do Contratante / Interveniente, serão pagos somente os valores das medições efetivamente conferidas, devendo a Contratada apresentar a documentação mencionada nas alíneas acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se os serviços medidos forem superiores às previsões do cronograma físico-financeiro do Contratante / Interveniente, poderão ser pagos os valores que excederem aos previstos.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante / Interveniente, no ato do pagamento, fará a retenção do ISS incidente sobre o valor da nota fiscal / fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à SEFIN dos valores efetivamente retidos.

PARÁGRAFO QUARTO - O primeiro pagamento só será feito após a apresentação da documentação referente a licenças, seguros, alvarás e matrícula da obra no CREA e INSS.

PARÁGRAFO QUINTO - Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, a Contratada deverá entregar até o dia 15 (quinze) de cada mês, a nota fiscal /fatura emitida em moeda corrente no país, ou seja, o Real (R\$), e os demais documentos discriminados no *caput* desta cláusula. Caso o dia 15 (quinze) não seja dia de expediente no Município, essa data passará para o dia seguinte de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de serviços acrescidos ou realizados antecipadamente por prévia autorização do Contratante / Interveniente ou por ele determinados, os pagamentos respectivos serão feitos de acordo com o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos feitos além do prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula:

- a. Sofrerão atualização, tendo como base a variação do IGPM *pro rata tempore* entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;
- b. Terão a incidência de juros de mora de 12% ao ano, *pro rata tempore*, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso na apresentação da documentação referida no *caput* desta cláusula, implicará no pagamento não corrigido monetariamente, a partir da data fixada no parágrafo primeiro também desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

Ocorrerá revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a Contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao Contratante / Interveniente, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = VP (A/B - 1), onde:

AM = atualização monetária;

VP = valor presente a ser corrigido;

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao pagamento;

B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês a que se refere a medição.

No caso de extinção da TR, adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado.

Não haverá reajuste de preços exceto na hipótese de contrato cujo prazo de execução ultrapasse 365 dias contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da Contratada, obedecendo legislação federal em vigor e aplicando-se a seguinte fórmula:

R = (I - I₀) x P₀, onde :



lo

R = valor do reajustamento;

I = índice constante da coluna 35 - Edificações da FGV (INCC), referente aos serviços especificados e relativo ao mês da execução destes;

lo = índice constante da coluna 35 - Edificações da FGV (INCC), relativo ao mês de apresentação da proposta;

Po = preço cotado pelo licitante contratado referente aos serviços a serem reajustados.

O pagamento de valores correspondentes a reajustes será feito através de faturas emitidas em separado das dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E /OU SUPRESSÕES

Ao Contratante / Interveniente cabe o direito de promover acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, mantidas todas as demais condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratante / Interveniente reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso as alterações e /ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso as alterações e /ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela de preços utilizada pelo Contratante / Interveniente.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços, este será objeto de Termo de Aditivo ao Contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93, salvo o caso de supressão, quando houver acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- I. Executar as obras e serviços pelo preço global estipulado neste Contrato e entregá-los totalmente concluídos, em perfeito e total funcionamento, observando todas as especificações constantes do memorial descritivo elaborado pela SECRETARIA REGIONAL IV, inclusive no que concerne ao material ali discriminado e que deverá ser utilizado, bem como, de acordo com os projetos executivos fornecidos pelo Contratante / Interveniente, atendidas todas as normas técnicas de segurança.
- II. Manter preposto aceito pelo Contratante / Interveniente no local da obra, para representá-la na execução do contrato, assim como manter durante todo o prazo de execução, e até o recebimento definitivo da obra ou serviço pelo Contratante / Interveniente, todos os



- profissionais qualificados detentores dos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados na fase de habilitação da licitação. Somente com autorização do Contratante / Interveniente, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.
- III. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - IV. Obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis.
 - V. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante / Interveniente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante / Interveniente.
 - VI. Responder pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
 - VII. Efetuar, caso solicitado pelo Contratante / Interveniente, testes previstos nas normas da ABNT para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.
 - VIII. Apresentar as licenças exigidas pelos órgãos competentes para a realização dos serviços será de exclusiva responsabilidade da Contratada.
 - IX. Responder durante o prazo de 90 dias após a execução dos serviços, pelas faltas ou reparos, desde que a fiscalização do Contratante / Interveniente comprove que danos ocorridos tenham resultado de execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.
 - X. Colocar as placas de sinalização da obra ou serviço, conforme modelo fornecido pelo Contratante / Interveniente.
 - XI. Executar a obra ou serviço de acordo com o projeto, atendidas as normas técnicas adotadas pelo Contratante / Interveniente.
 - XII. Implantar o Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante toda a execução do objeto deste contrato, de acordo com a Fundamentação Legal: Art. 182 CF, Lei 6938/81; Lei 9605, de 13.02.98, Lei dos Crimes Ambientais; RES. CONAMA 307, 05.07.2002; RES. CONAMA 348, de 16.08.2004; Lei Estadual nº 13.103 de 24 de janeiro de 2001; Lei Municipal 8408, de 24.12.99; Dec. Mun. 10.696 de 02.02.2002; Dec. Mun. 11.633, de 18.05.2004; Dec. Mun. 11646, de 31.05.2004; Portaria SEMAM 06/2004, DOM, 03/10/2004.
 - XIII. Apresentar o Extrato da Ordem de Serviço junto ao Conselho Coordenador de Obras para Licenciamento Prévio da Obra e Serviço, conforme exigência da Lei nº 6.915 de 05 de julho de 1991, na qual toda obra e serviço a ser executado no solo, subsolo e espaço aéreo de Fortaleza (implantação ou manutenção de rede de distribuição e abastecimento de água, rede de esgoto, energia elétrica, gás canalizado, transmissão telefônica, de dados e de imagem, rede de telecomunicação e de TV a cabo, oleodutos e derivados do petróleo ou produtos químicos, pavimentação, drenagem, construção ou reforma de praças e canteiros centrais e qualquer escavação em vias públicas), deverá ser previamente Licenciada junto ao Conselho Coordenador de Obras, mediante a apresentação do Extrato da Ordem de serviço respectiva, sob pena de infração ao Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza.
 - XIV. Apresentar Certificado do PBQP-H (Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat), mínimo nível "B". Em virtude da aprovação do Regimento do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SIAC, conforme Portaria nº 118, de 15/03/2005, publicada no DOU nº 54, seção 1, de 21/03/2005, basta que as empresas preencham o formulário da Declaração de Adesão, conforme modelo disponibilizado no site do Ministério das Cidades - www.cidades.gov.br/pbqp-h.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS.



Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total dos serviços objeto deste Contrato, nos prazos fixados no cronograma físico-financeiro do Contratante / Interveniente, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas:

- a. 0,05% sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico-financeiro, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- b. 0,1% sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual;
- c. 20% do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- d. 0,0001% do valor global do Contrato, por cada dia que cada equipamento deixar de ser utilizado na obra;
- e. 3% sobre o valor global do Contrato, por descumprimento às recomendações estabelecidas neste edital ou no Contrato, conforme o caso;
- f. 10% do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do Contratante / Interveniente;
- g. 5% sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pelo Contratante / Interveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da aplicação de multa será a Contratada notificada pelo Contratante / Interveniente, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 dias para recolher a importância correspondente na SEFIN. O pagamento dos Serviços não será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher multa que lhe for imposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazos parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico-Financeiro, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO - Todas as multas serão cobradas cumulativamente e independentemente.

PARÁGRAFO QUINTO - Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada deverá comunicar à Contratante / Interveniente quaisquer danos decorrentes dos fatos mencionados no parágrafo quinto, dentro do prazo de 02 dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos comprobatórios em até 05 dias consecutivos a partir da data da comunicação, sob pena de não serem considerados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O Contratante / Interveniente, no prazo máximo de até 05 dias consecutivos contados do recebimento dos documentos comprobatórios de fato, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as suas razões.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Ao término do serviço e a requerimento da Contratada, dar-se-á o recebimento provisório do mesmo, que se tornará em definitivo após 120 dias. Se, neste período, for constatada a existência de qualquer defeito na execução, a Contratada se obrigará a promover sua reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de 0,33% sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecidas;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que alude esta Cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia prestada pela Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Fortaleza poderão também ser aplicadas às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos Contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO- Somente após a Contratada ressarcir o Município de Fortaleza pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada, é que poderá ser promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade é da competência exclusiva do Titular da SECRETARIA REGIONAL IV, como preconiza a lei 8.666/93, em seu Art. 87, §3º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; ou da legislação vigente;
- II. Lentidão na execução dos serviços, levando o órgão ou entidade licitadora a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;
- III. Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;
- IV. Recuperação judicial, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;
- V. O atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação do Contratante / Interveniente;
- VI. A subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização do titular do órgão ou entidade licitadora, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante do órgão ou entidade licitadora, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- X. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pelo o órgão ou entidade licitadora;
- XI. A supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços de engenharia, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite estabelecido na cláusula décima deste Contrato;
- XII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do órgão ou entidade licitadora, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



- XIII. O atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade licitadora, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIV. A não liberação, por parte do órgão ou entidade licitadora, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVI. A inobservância da obrigação de colocar e manter no canteiro de obra o equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do titular do órgão ou entidade licitadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos itens X a XV desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito a:

- I. Devolução de garantia, quando for exigida;
- II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratante / Interveniante, a seu critério, poderá determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante / Interveniante especialmente designado para tal fim.

O representante do Contratante / Interveniante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados.

Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ ou refazê-los sem ônus para o Contratante / Interveniante, devendo o Contratante / Interveniante proceder nova fiscalização.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante / Interveniante deverão ser levadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o Contratante / Interveniente providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá exclusivo da Contratada, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Contratante / Interveniente não cederá recursos humanos ou materiais para a realização dos serviços de que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco da Contratada todas as despesas inerentes a sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E, por assim terem justo e combinado o Contrato, ambas as partes firmam o presente termo, com duas testemunhas que também o assinam, em 04 (quatro) vias de igual teor, que serão distribuídas entre Contratante / Interveniente e Contratada para os efeitos legais.

Fortaleza,.....de..... de

CONTRATANTE/ INTERVENIENTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

Eng.º Fco Airton M. Mourão
Secretário Regional IV

Tayana Lopes Vieira
Coordenadora Jurídica – Regional IV
OAB/CE. 23.651



ANEXO IX

**MODELO MERAMENTE SUGESTIVO DE DECLARAÇÃO
(MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

DECLARAÇÃO

(Nome /razão social) _____

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e inscrito(a) sob o CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser:

Microempresa

Empresa de pequeno porte

Nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo
3º da Lei Complementar nº 123/06.

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

(Representante Legal da)



ANEXO X

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos que o Eng^o _____, CREA nº _____, responsável técnico pela empresa _____ devidamente credenciado, visitou o(s) local (is) da (s) obra (s), objeto do edital da Tomada de Preços nº _____, conforme exigência.

Fortaleza- CE, _____ de _____ de 2014.

Representante legal da Empresa

Representante da Regional IV

